



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº41/1989

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 21 de setembro de 1989

**REVOGADA pela Lei 101, de 26 de novembro de 1990.**

#### LEI Nº 41, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

##### **Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências.**

BRUNO ALFREDO KNIEST, Prefeito Municipal de Brochier do Maratá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

##### **LEI:**

**Art. 1º** - Aos servidores municipais que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela em que trata o artigo 2º.

**§1º** - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será indenizada esta, mediante comprovação.

**§2º** - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por 2 (dois).

**Art. 2º** - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela, incidente sobre o vencimento básico do servidor de padrão 1:

- a) Servidor nível simples - Padrão 1 a 4 - 20% padrão 1;
- b) Servidor nível médio - Padrão 5 a 10 - 30% padrão 1;
- c) Servidor nível superior, Secretários Municipais ou equivalentes - 40% padrão 1.

**Parágrafo Único** - O valor estabelecido pelo artigo 2º terá como base a remuneração paga no mês imediatamente anterior de que for concedida a diária.

**Art. 3º** - O Município fornecerá alimentação para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do



## BROCHIER - RS

---

Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residenciais.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATÁ, 21 de setembro de 1989.**

**Ass: BRUNO ALFREDO KNIEST**

**Prefeito Municipal**